



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (85) Telefone: 3108-1580 – <http://www.corregedoria.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na Vara Única Criminal da Comarca  
de Limoeiro do Norte/CE**

**RELATÓRIO**

**Portaria nº 31/2022/CGJCE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

**Juíza Corregedora Auxiliar:  
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



<b>1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO</b>	
Processo	<b>PJeCor 0000673-58.2022.2.00.0806</b>
Unidade	<b>Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte</b>
Entrância	<b>Intermediária</b>
Endereço	<b>Rua João Maria de Freias, nº 1147, João XXIII, Limoeiro do Norte – Tel: (88) 3423.1281</b>
Período da Correição	<b>Outubro/2022</b>
Portaria nº	<b>31/2022/CGJCE</b>

<b>2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS</b>	
Nome: <b>PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS</b>	Matrícula: <b>23776</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Juiz Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo <input type="checkbox"/> Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: <b>25/02/2016</b>	Ingresso na Vara: <b>09/09/2020</b>
O Juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? <b>COORDENADOR DO CEJUSC</b>
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

<b>3 DO QUADRO DE PESSOAL</b>		
<b>3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO		Mat. 982
<b>3.2 JUÍZES LEIGOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
ODENIR ALVES DE ALMEIDA		Mat. 338
ADRIANA DE FRANÇA		Mat. 1620
<b>3.5 AUXILIARES JUDICIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
LUCIANA GADELHA		Mat. 751
MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CONRADO		Mat. 636
<b>3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>



AILTON BARRETO CAVALCANTE NETO		Mat. 44675
<b>3.8 TERCEIRIZADOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.9 CEDIDOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>07</b>
MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA		Mat. 45034
JULIANY SAMILA DE SOUSA ROBERTO		Mat. 45134
JAYANE CHAVES FEITOZA		Mat. 44604
JAYANA MARIA SAMPAIO CAVALCANTE		Mat. 47103
ALYSSON CAVALCANTE NOGUEIRA		Mat. 47104
CARLOS EDUARDO GADELHA BARRETO		Mat. 47105
BIANCA DE ANDRADE MOURA		Mat. 48145
<b>3.10 CARGOS EM COMISSÃO</b>		
BRENO MAIA CABÓ	Supervisor de Unidade Judiciária	Mat. 45398
FRANCISCO BEZERRA COSTA JÚNIOR	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 8253

<b>4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>		
Nome:		(X) Titulares ( ) Respondendo
1) FELIPE CARVALHO DE AGUIAR 2) EMERSON MACIEL ELIAS		
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais?	

<b>5 DO DEFENSOR PÚBLICO</b>		
Nome:		(X) Titular ( ) Respondendo
LÍVIA PINHEIRO SOARES		
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais?	

<b>6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>		
Comarca com 3 (três) unidades		
(X) Jurisdição Criminal (X) Criminal Comum; Juizado Especial Criminal; Execução Penal e Corregedoria de Presídios;		
( ) Jurisdição Cível ( ) Cível Comum; Juizado Especial Cível; Registros Públicos e Corregedoria dos Serviços Extrajudiciais; ( ) Cível Comum; Juizado Especial Cível; Infância e Juventude		

<b>7 DO ACERVO PROCESSUAL</b>		
Processos (Pendentes de baixa)		<b>1258</b>
Procedimentos (Pendentes de baixa)		<b>850</b>
Cartas Precatórias, Rogatórias ou De Ordem (Pendentes de baixa)		<b>79</b>
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		<b>1264</b>
Data da Inspeção: <b>13/03/2019</b>	Nº CPA: <b>8500612-52.2019.8.06.0026</b>	



(X) Diminuiu	( ) Aumentou	Diferença (Processos):	<b>-6</b>
Tramitação Processual	( ) Físico	(X) Digital	( ) Físico/Digital

<b>8 DA PRODUTIVIDADE</b>		
<b>DADOS DO MAGISTRADO</b>		
<b>8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (09/2021 a 08/2022)</b>		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	547	45,58
Acordos	67	5,58
Decisões	1167	97,25
Audiências	217	18,08
Despachos	1032	86
<b>DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 29/09/2022</b>		
<b>8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2022)</b>		
Processos novos		239
Processos pendentes de julgamento		963
Processos julgados		396
Processos pendentes de baixa		1258
Processos baixados		385
<b>8.3 Gestão do acervo (Mês: Setembro /Ano: 2022)</b>		
Processos conclusos para Sentença		99
Processos julgados e não baixados		200
Processo Suspenso		126
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		40
Processos em grau de recurso no mês		7
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		52
Processos entrados no mês		27
Processos julgados no mês		16
<b>8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)</b>		
Idoso	Pendente de Julgamento	2
	Pendente de Baixa	3
Doença Grave	Pendente de Julgamento	2
	Pendente de Baixa	3
Réu Preso	Pendente de Julgamento	66
	Pendente de Baixa	83
Menor	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
<b>8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias<sup>1</sup></b>		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		6
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		2
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		0
<b>Total</b>		<b>8</b>
<b>8.6 Gestão de Tempo e Qualidade</b>		
Índice de processos com assunto cadastrado		<b>100%</b>
Índice de conformidade de classe (CNJ)		<b>100%</b>

<sup>1</sup> Dados referentes aos processos paralisados, excluindo-se do cômputo os procedimentos, Cartas Precatórias, Rogatórias e De Ordem em tramitação na unidade



<b>9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>	
<b>9.1 VISÃO GERAL</b>	
<b>9.1.1 Processos Conclusos</b>	
Para Despacho	169
Para Decisão Interlocutória	104
<b>9.1.1 Liminares Pendentes de Análise</b>	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	7
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim ( ) Não
Como é feito esse controle? <i>“As representações de prisão, busca e apreensão (sic), medidas protetivas de urgência, quebra de sigilo de dados telemáticos, etc, são identificados pela secretaria e enviados para a fila de conclusos urgente, onde são analisadas com prioridade pelo gabinete.”</i>	
<b>9.1.2 Custas Finais</b>	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim ( ) Não
Como é feito? <i>“Por meio da emissão de relatório, os processos sentenciados são analisados e aqueles que determinam o recolhimento de custas são selecionados. Após essa seleção, os sentenciados são intimados para recolherem as custas determinadas.”</i>	
<b>9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE</b>	
<b>9.2.1 Processos Cíveis</b>	
Mandados de Segurança	-
Ações Cíveis Públicas	-
Ações de Improbidade Administrativa	-
<b>9.2.2 Tribunal Popular do Juri</b>	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	95
Juris realizados nos últimos 12 meses	10
Juris pendentes de realização	7
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	3
Processos inseridos na Meta ENASP	25
<b>9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal</b>	
Cumprimento em Regime Fechado	10
Cumprimento em Regime Semiaberto	57
Cumprimento em Regime Aberto	176
<b>9.2.4 Infância e Juventude</b>	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

<b>10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais (pendentes)</b>	
Competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte	
<b>10.2 Processos com Representação (últimos 24 meses)</b>	
0000533-24.2022.2.00.0806 – Representação por Excesso de Prazo	

<b>11 DAS AUDIÊNCIAS</b>	
<b>11.1 Produtividade nos últimos 12 meses</b>	
Total de audiências agendadas	244



Total de audiências realizadas	176
Audiências não realizadas	12
Audiências canceladas/redesignadas	12
<b>11.2 Situação geral</b>	
Processos aguardando a designação de audiências	119
Processos aguardando a realização de audiência	328
Audiência designada com a data mais distante	09/12/2024

<b>12 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE</b>	
<b>Gestão de Processo de Trabalho</b>	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

<b>13 PROCESSOS INSPECIONADOS</b>	
<b>13.1 PROCESSOS COM REPRESENTAÇÃO NESTA CORREGEDORIA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0016973-41.2017.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com distribuição em 26/10/2017. Feito permanece em caderno físico e vinculado a antiga 3ª Vara (atual 2ª Vara Cível). Com remessa dos autos à instância superior (em 11/04/2018) para apreciação do recurso interposto. Por fim, registre-se que, no bojo do Proc. 0000533-24.2022.2.00.0806 (PJeCor), o Juízo representado (ora inspecionado) diligenciou para atender a determinação de envio das mídias ao 2º grau. Feito em ordem. Em 19/10/2022.
<b>13.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0010573-35.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 10/10/2022. Feito em ordem. Em 19/10/2022.
0016022-81.2016.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 30/08/2021. Não foi anexado aos autos o inquérito policial. Vislumbra-se a possível existência de arma de fogo e munições apreendidas e não encaminhadas na forma estabelecida no Código de Normas Judiciais. Mais recentemente (em 04/09/2022), foi apresentado parecer ministerial, com autos levados à conclusão em 12/09/2022. Registre-se, por fim, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Promova-se a digitalização do procedimento investigatório e, se for o caso, o devido tratamento da arma e munições apreendidas, inclusive com a alimentação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA/CNJ). Atualize-se o Histórico de Partes. Dê-se prioridade a presente lide, em função de estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2022.



0010147-38.2013.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 11/04/2013. Feito julgado e transitado com relação a um dos réus, porém em regular andamento com relação ao outro, dada a revogação do <i>sursis</i> processual. Feito em ordem. Em 19/10/2022.
0051007-03.2021.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 29/10/2021. Impende registrar que foi proferida decisão em 01/07/2022 ratificando o recebimento da denúncia e ordenando a designação de audiência de instrução – até a presente data não marcada, embora passados 109 dias (isto é, 3 meses e 19 dias). Observou-se, inclusive, a expedição de certidão nos autos em 13/09/2022 que se limitou a consignar que os autos aguarda a designação do ato judicial acima mencionado. Autos conclusos desde 29/09/2022. Registre-se, por fim, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Promova-se a designação de audiência, bem como a atualização do Histórico de Partes. Em 19/10/2022.
0001491-19.2018.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 25/07/2018. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Sentença de pronúncia prolatada em 18/07/2019. Com o retorno dos autos da instância recursal em 06/03/2020, feito aguarda a realização de júri assinalado para 22/11/2022, às 9h. Apesar da proximidade (pouco mais de 30 dias), não se identificaram os expedientes de notificação das testemunhas. Promova-se a confecção dos mandados para realização da audiência. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2022.
0003350-91.2011.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 21/01/2013. Em 17/04/2015, foi ordenada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Autos migrados para o sistema PJe em 20/11/2021 e com conclusão promovida em 13/02/2022, estando os autos paralisados desde então – portanto, há 247 dias (isto é, cerca de 8 meses). Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva estatal. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2022.
<b>13.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0201001-71.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial (1 indiciado – preso em flagrante em 26/07/2022), com distribuição em 27/07/2022. Feito em ordem. Promova-se a designação de audiência, a atualização do histórico de partes, a evolução de classe e o preenchimento do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 19/10/2022.
0013255-45.2021.8.06.0293	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 26/04/2022. Registre-se que o feito conta com bens apreendidos (inclusive, arma de fogo e munições – já com laudo pericial anexado) e manifestação das partes a respeito – juntada, a última, em 17/08/2022. Feito em ordem. Promova-se o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Em 19/10/2022.



0050004-13.2021.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 29/03/2021. Feito em ordem. Atualize-se o histórico de partes. Em 19/10/2022.
0010556-96.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Revisão e Revogação da Prisão Preventiva, distribuído em 30/09/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 19/10/2022.
0002388-47.2018.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 16/10/2018. Embora o feito cuide de crime de menor potencial ofensivo (portanto, sob o rito da Lei nº 9.099/1995), não foi promovida a migração para o PJe. Autos paralisados, de fato, desde 09/08/2021 – portanto, há mais de 1 ano. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados sequencialmente despachos vazios em sede de inspeção interna (em 26/08/2021 e 08/07/2022) que se limitaram a ratificar comando para apontamento de audiência de instrução, ao invés de efetivamente designar. <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva.</b> Promova-se, com urgência, a migração destes autos para o sistema PJe, além de proceder o impulso processual cabível. Em 19/10/2022.
0000763-61.2007.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de TCO, distribuído em 09/08/2007. Em 09/12/2008, foi prolatada sentença extintiva da punibilidade, em função da prescrição penal. Feito desarquivado em 06/06/2019, dada a existência de bem(ns) apreendido(s). Autos migrados para o sistema PJe em 06/12/2021 e com conclusão promovida em 13/02/2022, estando os autos paralisados desde então – portanto, há 247 dias (isto é, cerca de 8 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réus presos. Em 19/10/2022.
<b>13.4 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0051644-51.2021.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus – presos), com denúncia recebida em 17/12/2021. Após regular tramitação, foi declarada encerrada a instrução em 13/07/2022, com apresentação de alegações finais orais e determinação de conclusão dos autos para julgamento, o que foi providenciado em 16/09/2022 – portanto, há pouco mais de 30 dias. Promova-se, com urgência, (i) impulso oficial, atualização do histórico de partes e (iii) o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réus presos. Em 19/10/2022.



0014742-75.2016.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 19/04/2016. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 07/03/2017. Após a redistribuição, os autos amargam paralisação, de fato, desde 10/01/2021 – portanto, há mais de 1 ano e 09 meses. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados despachos vazios em sede de inspeção interna (em 27/08/2021 e 08/07/2022) que nada identificaram (em que pese a paralisação amargada) e dos quais nenhuma providência se sucedeu. <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva em relação a um dos tipos penais imputados ao réu.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2022.
0015536-62.2017.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 05/06/2017. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 07/11/2017. Após a redistribuição, os autos amargam paralisação, de fato, desde 28/09/2021 – portanto, há mais de 1 ano. Registre-se, por fim, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Promova-se, com urgência, (i) impulso oficial, (ii) atualização do Histórico de Partes e (iii) o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2022.
0001859-28.2018.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu – preso), com denúncia recebida em 17/12/2021. Observou-se que desde a última análise do prazo nonagesimal da prisão preventiva (em 19/05/2022), já se passaram 151 dias. Por fim, os autos foram levados à conclusão para sentença em 22/08/2022 – portanto, há quase 60 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 19/10/2022.
0051185-83.2020.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 ré), com denúncia recebida em 15/03/2021. Feito em ordem. Em 19/10/2022.
0001361-92.2019.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de TCO, com última distribuição em 12/01/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação procedimental; inclusive, o feito já conta com parecer ministerial (de 24/05/2022) opinando pela declaração da extinção da punibilidade em função da prescrição penal. Registre-se que nem sequer foi assinalada audiência preliminar, tendo sido exarado despacho vazio em sede de inspeção interna (em 26/08/2021) que se limitou a ratificar comando para apontamento de audiência, ao invés de efetivamente designar. Autos conclusos para sentença em 25/05/2022, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 145 dias (isto é, cerca de 4 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2022.
<b>13.5 CARTAS PRECATÓRIAS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0010355-07.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 11/07/2022. Em 12/08/2022, foi confeccionado ato ordinatório e, na sequência (em 16/08/2022), foi expedido mandado de citação – até a presente data (passados mais de 60 dias) não devolvido ou cobrado. Nesta data (19/10/2022), foi juntado ofício solicitando a devolução da <i>missiva</i> independente de cumprimento. Promova-se impulso oficial. Em 19/10/2022.
0010460-81.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 24/08/2022. Na mesma data (24/08/2022), foi confeccionada ato ordinatório e, no dia seguinte (25/08/2022), foi expedido mandado de citação, devolvido em 31/08/2022. Registre-se, por fim que a <i>missiva</i> foi celeremente cumprida e devolvida (em 12/09/2022). Feito em ordem. Em 19/10/2022.
0010519-69.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 19/09/2022. No dia seguinte (20/09/2022), foi confeccionada ato ordinatório e, na mesma data (20/09/2022), foi expedido mandado de citação, devolvido em 09/10/2022. Registre-se, por fim que a <i>missiva</i> foi celeremente cumprida e devolvida (em 11/10/2022). Feito em ordem. Em 19/10/2022.
<b>13.6 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0050144-81.2020.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 ré), com denúncia recebida em 27/04/2020. Impende consignar, por oportuno, que, em 17/05/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e determinada a designação de audiência de instrução; porém, tal ato somente foi assinalado por ato ordinatório de 06/07/2022 – <b>portanto, 415 dias depois (isto é, mais de 1 ano e 1 mês após)</b> –, com a designação para 10/04/2023 (remarcada para 13/04/2023, por ato ordinatório de 10/08/2022). Registre-se, inclusive, que se constatou que foi exarado despacho vazio em sede de inspeção interna (em 25/08/2021) que nada identificou (em que pese a paralisação amargada) e do qual nenhuma providência se sucedeu. Feito em ordem. Em 20/10/2022.
0005565-59.2019.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 26/08/2019. Impende consignar, por oportuno, que, em 09/03/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e determinada a designação de audiência de instrução; porém, tal ato somente foi assinalado por ato ordinatório de 05/07/2022 – <b>portanto, 482 dias depois (isto é, quase 1 ano e 4 meses após)</b> –, com a designação para 27/03/2023. Registre-se, inclusive, que se constatou que foi exarado despacho vazio em sede de inspeção interna (em 26/08/2021) que nada identificou (em que pese a paralisação amargada) e do qual nenhuma providência se sucedeu. Feito em ordem. Em 20/10/2022.
<b>13.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0014914-17.2016.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 05/04/2016. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 05/09/2018. Após a redistribuição, os autos amargam paralisação, de fato, desde 27/10/2021 – portanto, há quase 1 ano. Registre-se, inclusive, que se constatou que foi(ram) exarado(s) despacho(s) vazio(s) em sede de inspeção interna (em 08/07/2022) que nada identificou (em que pese a paralisação amargada) e do(s) qual(is) nenhuma providência se sucedeu. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
0010291-75.2014.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 13/07/2015. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Além disso, observou-se que foi cadastrado como assunto principal “Crimes contra a Ordem Tributária”; entretanto, os autos apuram crime ambiental – situação que reclama correção para que conste no assunto principal “Crimes Ambientais” (TPU/CNJ: 293). <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se que o feito se aproxima da prescrição penal da pretensão punitiva estatal.</b> Registre-se, por fim, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Afora esses pontos, feito em ordem. Promova-se (i) a retificação do assunto, (ii) a atualização do Histórico de Partes e (iii) o monitoramento destes autos, de modo a se evitar (ao máximo) o alcance da prescrição. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
<b>13.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0005447-54.2017.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), com denúncia recebida em 17/11/2017. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 23/07/2019. Após a redistribuição, os autos amargam paralisação, de fato, desde 21/01/2021 – portanto, há mais de 1 ano e 09 meses. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados despachos vazios em sede de inspeção interna (em 27/08/2021 e 07/07/2022) que nada identificaram (em que pese a paralisação amargada) e dos quais nenhuma providência se sucedeu. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.



0002130-37.2018.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (7 réus), com denúncia recebida em 20/09/2018. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Em 30/04/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, somente designada (em 10/08/2022) por ato ordinatório que assinalou a data de 07/08/2023. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados sequencialmente despachos vazios em sede de inspeção interna (em 26/08/2021 e 07/07/2022) que se limitaram a ratificar comando para apontamento de audiência de instrução, ao invés de efetivamente designar. Consigne-se, ainda, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Considerando que o presente feito está enquadrado em relevante meta nacional (Meta 04 do CNJ), <b>além do longo período de paralisação amargado</b> , avalie-se a possibilidade de antecipação do ato audiencial marcado. Promova-se o preenchimento do Histórico de Partes. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
<b>13.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0003733-30.2015.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 12/08/2015. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, em 19/07/2022, foi exarado despacho ordenando a designação de audiência – até a presente data não marcada (passados mais de 3 meses). <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se que o marco da prescrição da pretensão penal punitiva está próximo.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, além de proceder o monitoramento destes autos, de modo a se evitar (ao máximo) o alcance da prescrição. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
0010213-18.2013.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 18/11/2016. Após lenta tramitação processual, em 01/09/2022, foi exarado despacho cancelando a audiência de instrução marcada, além de ordenar a designação de nova data – até a presente data ainda não assinalada (passados quase 2 meses). <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva estatal com relação a um dos tipos penais imputados ao acusado.</b> Promova-se impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
<b>13.10 PROCESSOS INSERIDOS NA META 12 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0011772-73.2014.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (3 réus), com denúncia recebida em 12/11/2014. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 01/08/2016. Após a redistribuição, os autos amargam paralisação, de fato, desde 22/01/2021 – portanto, há quase 1 ano e 09 meses. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados despachos vazios em sede de inspeção interna (em 27/08/2021 e 08/07/2022) que nada identificaram (em que pese a paralisação amargada) e dos quais nenhuma providência se sucedeu. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2022.
0016021-96.2016.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 17/11/2016. Após a redistribuição, o feito aguardou por muito tempo (cerca de 1 ano e 9 meses) para a marcação de audiência de instrução e julgamento, somente designada (em 02/09/2022) por ato ordinatório que assinalou a data de 12/08/2024. Registre-se, inclusive, que se constatou que foram exarados despachos vazios em sede de inspeção interna (em 25/08/2021 e 08/07/2022) que se limitaram a ratificar comando para apontamento de audiência de instrução, ao invés de efetivamente designar. <b>Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a prescrição penal com relação a um dos tipos atribuídos ao réu. Mais importante, a audiência aprazada guarda grande proximidade com a baliza da prescrição, elevando o risco de que o presente feito seja totalmente fulminado em 16/11/2024 – portanto, apenas 95 dias após a audiência marcada.</b> Consigne-se, ainda, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Considerando que o presente feito está enquadrado em meta nacional (Meta 12 do CNJ), <b>além do risco total de prescrição</b> , avalie-se a possibilidade de antecipação do ato audiencial marcado. Promova-se o preenchimento do Histórico de Partes, além de proceder o monitoramento destes autos, de modo a se evitar (ao máximo) o alcance da prescrição. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 20/10/2022.
<b>13.11 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0010134-09.2021.8.06.0293	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu - preso), com denúncia recebida em 16/02/2021. Registre-se, que em 13/05/2021 foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência, somente assinalada (para realização em 28/07/2021) por certidão expedida em 08/06/2021 – portanto, 26 dias depois. Após a apresentação de memórias da defesa, os autos foram levados à conclusão em 15/07/2022, estando paralisados desde então – portanto, há 97 dias. Registre-se, inclusive, que já se passaram mais de 251 dias (isto é, mais de 8 meses) desde a última revisão do prazo nonagesimal da prisão preventiva. Promova-se, com urgência, (i) impulso oficial, (ii) atualização do Histórico de Partes e (iii) o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 21/10/2022.
0200072-38.2022.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus – presos), com denúncia recebida em 03/03/2022. Em 08/06/2022, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência, somente assinalada ( <b>para realização em 23/01/2023</b> ) por ato ordinatório em 21/06/2021 – portanto, 14 dias depois. Impende consignar, por oportuno, o <b>largo lapso temporal</b> entre a determinação da designação de audiência (em 08/06/2022) e o ato marcado (em 23/01/2023) – <b>cerca de 226 dias (isto é, 7 meses e 16 dias), incompatível com a celeridade exigida para feitos prioritários de réu preso</b> . Promova-se, com urgência, a verificação da antecipação do ato audiencial marcado. Atualize-se o Histórico de Partes, além de proceder com o devido tratamento dos bens apreendidos, inclusive com a alimentação do SNBA/CNJ. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réus presos. Em 21/10/2022.
<b>13.12 EXECUÇÃO PENAL</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0011245-58.2013.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Pena (apenado preso), com última distribuição em 27/03/2020. Apenado não conta com RJI cadastrado no BNMP. Em 14/07/2022, foi exarado despacho determinando a expedição de relatório da situação carcerária e designação de audiência – até a presente data não marcada (passados 98 dias). Registre-se, por fim, que em 18/07/2022 foi juntado o relatório da execução em tela. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/10/2022.
0012128-68.2014.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Pena, com última distribuição em 27/03/2020. Em 10/10/2019, foi prolatada sentença de extinção da punibilidade. Mais recentemente (em 21/06/2022), foi apresentado parecer ministerial e, em 07/07/2022, os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há 105 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/10/2022.
<b>13.13 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0015980-32.2016.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia em 01/08/2016. Apesar de enquadrado em meta nacional, o feito não conta com tarja respectiva. Mais recentemente (em 15/06/2022), foi apresentado memoriais defensivos e, na sequência (em 20/06/2022), os autos foram levados à conclusão para julgamento, estando paralisados desde então – portanto, há 122 dias (isto é, mais de 4 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 21/10/2022.
0050482-21.2021.8.06.0115	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu – preso), com denúncia recebida em 14/12/2021. Em 07/07/2022, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução, somente marcada (para realização em 25/10/2022) por certidão expedida em 06/09/2022 – portanto, 60 dias depois. Em 14/10/2022, foi exarado despacho ordenando a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação acerca da legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva, dado o decurso do prazo nonagesimal. Feito em ordem. Dê-se a prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 21/10/2022.

#### 14 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0015567-19.2016.8.06.0115	24/01/2022	Expedição
0050465-82.2016.8.06.0115	15/02/2022	Expedição
0010219-44.2021.8.06.0115	16/05/2022	Conclusão
0001738-54.2005.8.06.0115	17/05/2022	Conclusão
0000182-12.2008.8.06.0115	02/06/2022	Conclusão
0009703-34.2015.8.06.0115	02/06/2022	Conclusão
0011783-68.2015.8.06.0115	02/06/2022	Conclusão
0015980-32.2016.8.06.0115	20/06/2022	Conclusão
0200215-27.2022.8.06.0115	22/06/2022	Conclusão
0009723-25.2015.8.06.0115	23/06/2022	Intimação no DJe

#### 15 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

<b>15.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2022: 68,73%)</b>	
Na última inspeção realizada pela CGJCE (13/03/2019)	71,01%
2020	75,73%
2021	79,02%
2022	74,13%
<b>15.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2022: 118,90%)</b>	
2020	105,03%
2021	123,10%
2022	161,09%
<b>15.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
2020	95,88%
2021	142,41%
2022	165,69%
<b>15.4 Meta 1 (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022	149,46%
Total de processos novos em ___/___/___ (conforme listas anexas)	



Total de processos julgados até ___/___/___ (conforme listas anexas)	Aguardando disponibilização do novo Painel de Metas do CNJ (SEI)
<b>15.5 Meta 2</b>	
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022	59%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	376
<b>15.6 Meta 4</b>	
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022	40,82%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	30
<b>15.7 Meta 8</b>	
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022 (Feminicídio)	NA
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022 (Violência Doméstica)	107,69%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	30
<b>15.8 Meta 12</b>	
Percentual de atingimento em <b>setembro</b> de 2022	0,00%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	5
<b>15.9 Conciliação</b>	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	0

## 16 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

## 17 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE	Regulamenta a utilização da movimentação de reativação processual nos sistemas informatizados.
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados,



		procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Provimento	nº	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.
17/2021/CGJCE		
Portaria 2154/2022/PRES		Determina a retomada das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense.

## 18 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

**Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.**

## 19 RECOMENDAÇÕES

- 19.1 Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Metas 1, 2, 4, 8 e 12, com a definição de calendário de julgamento dos processos identificados nessas metas nacionais – valendo-se do Painel “Acompanhamento de Metas” e do Painel “Gestão de Metas”, ambos do Sistema SEI;
- 19.2 Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
- 19.3 Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;
- 19.4 Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, preferência na análise e impulso ante as demais demandas judiciais;
- 19.5 Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
- 19.6 Continuar imprimindo celeridade na tramitação das Cartas Precatórias;
- 19.7 Aprimorar a rotina de cobrança de Cartas Precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
- 19.8 Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
- 19.9 Promover o acompanhamento dos mandados e cartas precatórias devolvidos para fins de controle de prazo e célere impulsionamento processual;
- 19.10 Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais, envidando esforços para que audiências sejam celeremente assinaladas, bem como para não sejam canceladas/não realizadas/redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
- 19.11 Continuar impulsionando, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa;
- 19.12 Evitar o agendamento de audiências e sessões do júri para o período em que o Magistrado titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de



	aprimorar a gestão da pauta com vistas a elevar a quantidade de audiências realizadas semanal e mensalmente, assinalando com máxima brevidade os processos que contem com réus presos e enquadrados nas metas nacionais;
<b>19.13</b>	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;
<b>19.14</b>	Aprimorar a rotina com vistas a consignar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo (constatado em vários feitos inspecionados, inclusive de réu preso), que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
<b>19.15</b>	Proceder o agendamento de data para realização de todas as audiências pendentes de (re)designação;
<b>19.16</b>	Proceder o agendamento de data para realização das sessões do Tribunal do Júri nos processos que se encontram prontos para este fim
<b>19.17</b>	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
<b>19.18</b>	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos listados em “julgado”, uma vez que existem 197 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
<b>19.19</b>	Providenciar o julgamento dos 111 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do <i>card</i> Gestão de Acervo do Sistema SEI;
<b>19.20</b>	Seguir analisando e impulsionando diariamente os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;
<b>19.21</b>	Analisar os pedidos incidentais pendentes de apreciação, especialmente nos casos que versarem de réu preso;
<b>19.22</b>	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
<b>19.23</b>	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
<b>19.24</b>	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE;
<b>19.25</b>	Instituir rotina com vistas a promover regularmente, em prazo não superior a 1 ano, impulso processual voltado à localização dos acusados citados por edital nos feitos com determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional, de modo a viabilizar a retomada da ação penal;
<b>19.26</b>	Proceder o lançamento da movimentação de “Arquivamento Provisório – Aguardando Captura de Réu Condenado” (código 14997), nos casos em que o édito condenatório tenha transitado em julgado e esteja na pendência apenas da captura do réu, a fim de retirar os processos nessa situação da taxa de congestionamento líquida;
<b>19.27</b>	Promover o devido tratamento dos bens apreendidos e a alimentação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA/CNJ), com a adoção das



	medidas necessárias à(ao) guarda, encaminhamento, devolução, doação, destruição ou alienação antecipada, inclusive emitindo decisão fundamentada na hipótese de manutenção do bem apreendido por interesse do processo ou da investigação (Código de Normas Judiciais, art. 264 ao art. 285).
<b>19.28</b>	Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;
<b>19.29</b>	Promover no âmbito do SEEU: (i) a revisão e atualização dos dados a serem implantados em todas as execuções com status “Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal”, constante da aba de inconsistências encontradas; (ii) o impulsionamento de todos os incidentes vencidos; e (iii) o saneamento das inconsistências apontadas no sistema; e
<b>19.30</b>	No curso das próximas inspeções internas, assegurar a real detecção de situações processuais que reclamem providências e, sobretudo, evitar o lançamento de despachos vazios – sem apreciação e efetivo impulsionamento processual –, de modo a se reduzir distorções estatísticas, no elástico do “tempo morto” do processo e na indevida modificação da ordem cronológica de conclusão.

## 20 CONCLUSÃO

Inspecionando a Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte, constatou-se, em geral, que parte dos feitos avança em marcha mais alongada. Apesar disso, foi possível observar o esforço e a dedicação do Magistrado (e de sua equipe) em imprimir celeridade nos processos prioritários que contam com réu preso.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0,00%	1.926	100%
Inquéritos	0	0,00%	578	100%

Com base nos princípios da eficiência e celeridade processual (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, art. 3º, incisos V e VII) e no art. 35, *caput*, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), promoveu-se a presente inspeção de forma remota, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou



nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada em alguns dos principais subfluxos de trabalho do **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)** durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila **Concluso | Ato - Inicial** constatou-se a existência de apenas **1** processo, com recente entrada.

Identificou-se **42** processos/procedimentos em **Conclusos para Despachos**, nenhum deles contando com mais de 100 dias nesta fila de trabalho.

Em **Conclusos - Denúncia** observou-se a existência de **5** processos, todos com ingresso recente na fila.

No subfluxo **Concluso para Decisão** constatou-se a existência de **24** processos/procedimentos, nenhum deles contando com mais de 100 dias nesta fila de trabalho.

De outro giro, na fila **Concluso para Sentença** observaram-se **96** feitos, sendo verificado que 64 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 66,66% da fila –, vários deles prioritários (metas do CNJ, réu com tornozeleira, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0007714-66.2010.8.06.0115 (metas do CNJ), desde 22/11/2021; e (ii) Proc. 0051434-34.2020.8.06.0115 (réu com tornozeleira), desde 28/03/2022. Aqui, verificou-se a existência de 43 processos (isto é, 44,79% dos processos da fila) com entrada nesta fila há mais de 1 ano. À guisa de demonstração, menciona-se: (i) Proc. 0014742-75.2016.8.06.0115, desde 10/01/2021; e (ii) Proc. 0000010-95.2018.8.06.0155, desde 21/01/2021.

No subfluxo **Concluso (URGENTE)** constatou-se a existência de **4** processos/procedimentos, todos com recentíssima entrada na fila.

Na fila **Concluso - Recursos** verificou-se **6** processos, com recente entrada neste subfluxo.



Identificou-se **31** processos/procedimentos em **Conclusos – Designação de Audiência**, todos com recém-ingresso na fila.

No subfluxo **Concluso – Extinção | Arquivamento** verificou-se a existência de **37** processos/procedimentos, nenhum deles contando com mais de 100 dias nesta fila de trabalho.

Em **Concluso – Resposta à Acusação/Defesa Preliminar** observou-se a existência de **13** processos/procedimentos, nenhum deles contando com mais de 100 dias nesta fila de trabalho.

Por fim, a fila **Ag. Análise da Secretaria** contava com **244** processos/procedimentos. Destes, 126 processos (portanto, 51,63% dos autos da fila) com ingresso há mais de 100 dias – vários deles prioritários (réu preso, metas do CNJ, etc.). Entre os mais antigos, cumpre trazer à colação os seguintes: (i) Proc. 0015907-26.2017.8.06.0115 (réu preso), desde 06/05/2022; e (ii) Proc. 0011538-28.2013.8.06.0115 (metas do CNJ), desde 17/03/2022. Neste subfluxo, verificou-se a existência de 52 processos (portanto, 21,31% dos autos da fila) com entrada há mais de 1 ano. A propósito, registra-se: (i) Proc. 0010881-18.2015.8.06.0115, desde 18/01/2021; e (ii) Proc. 0010644-18.2014.8.06.0115, desde 18/01/2021.

No que tange ao **Sistema de Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)**, observou-se a existência de 30 processos conclusos. Destes, 4 feitos (isto é, 13,33% dos autos conclusos) aguardam impulso processual há mais de 100 dias. A propósito, veja-se:

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	1 🔍	7 🔍  [004/002/001]
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE (REGIME ABERTO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	3 🔍	23 🔍  [006/014/003]
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>23</b>



Quanto aos feitos sem conclusão, importa destacar a existência de: (i) 80 processos paralisados há mais de 30 dias no meio aberto – destes, 14 estão sem movimentação acima de 100 dias; e (ii) 27 processos paralisados há mais de 30 dias no meio semiaberto e fechado – destes, 6 estão sem movimentação acima de 100 dias.

Ainda com relação aos feitos de execução penal e ao contexto estatístico verificado no SEEU, cumpre consignar: **(i) a existência de 14 feitos sem cálculo de pena; (ii) 224 inconsistências – 176 relacionadas a réu sem RG/IIPR, 41 sem infração penal e 7 processos físicos sem sentença anotada; e (iii) 20 incidentes de ofício pendentes.**

**Mais uma vez, cabe destacar que restou nítido que há uma priorização no impulsionamento, na realização de audiências e no julgamento dos processos com réu preso.** Entrementes, do exame da atividade inspeccional, percebe-se que parte do acervo amarga uma tramitação lenta. Portanto, a identificação de situações de morosidade na tramitação processual **reclama orientação e atuação específica.**

O saneamento dos subfluxos de trabalho no SAJPG e nas tarefas do PJe, observado na presente atividade correcional, é ponto distintivo digno de nota, tendo em consideração que a correta alocação dos processos e o saneamento perene dos fluxos muito contribui para célere tramitação processual.

Pontue-se, todavia, a pequena quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias.** Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 18/10/2022**), a Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte **possuía 170 processos nessa situação, o que corresponde a 13,50% do acervo.** Nesse particular, cumpre destacar que **inexiste feito** (o que representa 0% do acervo) com paralisação superior a 360 dias.

No que tange as Metas do CNJ, procedeu-se a análise das metas nacionais relativas ao ano de 2022.

**De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2022 do CNJ.**



Com relação à **Meta 1/2022 do CNJ**, de acordo com o recente Painel de Gestão de Metas do sistema SEI, a unidade, nesta data (22/10/2022), atingiu a taxa de **147,57%** - **índice superior a meta estipulada**. Com isso, resta evidenciado o comprometimento do Juízo em julgar os processos de conhecimento em quantidade superior aos processos distribuídos.

Quanto à **Meta 2/2022 do CNJ**, o módulo judicial atingiu, até esta data (22/10/2022), o índice de **59,53%** dessa importante meta nacional. Subsistindo cerca de **232 processos (que corresponde a 20,47% do acervo)** pendentes de julgamento até o final do ano para que a referida meta seja integralmente atingida. **Exigindo-se do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento.**

No que diz respeito à **Meta 4/2022 do CNJ**, nesta data (em 22/10/2022), o índice de cumprimento é um pouco menor – **47,62%**. Entretanto, diferentemente da meta 2, resta pendente de julgamento um número bastante inferior de autos (**14 processos**), o que eleva a possibilidade de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que empregados esforços necessários ao correto monitoramento e priorização dos autos.**

De outro giro, com relação à **Meta 8/2022 do CNJ**, nesta data (em 22/10/2022), a unidade judiciária alcançou o índice de N/A e **110,77%** em relação aos processos de Femicídio e Violência Doméstica, respectivamente. Existindo 28 processos enquadrados nessa relevantíssima meta nacional. **Como se observa, o Juízo atendeu integralmente a presente meta.**

Por último, acerca da **Meta 12/2022 do CNJ**, nesta data (em 22/10/2022), o índice de cumprimento da unidade judiciária é de **0%**. Porém, para esta meta, existem apenas 5 processos em tramitação, de modo que há grandes chances de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que direcionados os esforços necessários para consecução deste objetivo.**

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o índice de **Julgados/Casos Novos** (Meta>100%). Nesse ponto, observa-se que a unidade não conseguiu (por muito pouco) atingir a meta em 2020, com **95,88%**. Tendo ocorrido uma elevação na produtividade no ano seguinte, encerrando 2021 com o índice de **142,41%** e, por conseguinte, atendendo a meta. Por fim, com relação a 2022, o índice está em **165,64%**, **conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 22/10/2022)**. Com isso, faz-se necessário que



o Juízo redobre os esforços em julgar o maior número de feitos de modo a superar a quantidade de processos/procedimentos distribuídos no ano em curso.

Outrossim, há o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2020, ficou em **105,03%**; b) em 2021, em **123,10%**; e c) em 22/10/2022, encontra-se em **157,92% (consoante dados extraídos do SEI)**. Como se vê, a taxa atualmente apresentada está acima da meta estabelecida pelo Tribunal para este ano (de 118,90% - Portaria nº 872/2022 da Presidência do TJCE, DJe: 27/04/2022).

Aliás, após detida análise da produtividade do **Dr. Pedro Augusto Teixeira Dias (Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte)**, observou-se que a **média processual mensal** verificada nos últimos 12 meses (para todas as unidades em que atuou) foi de **45,58 sentenças, 5,58 acordos, 97,25 decisões, 18,08 audiências e 86 despachos**. Entretanto, quando se analisam os números alusivos apenas aos atos judiciais praticados à frente do módulo inspecionado as médias ficam em **35,92 sentenças, 1,75 acordos, 88,25 decisões, 14,17 audiências e 77,92 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada (35,92 sentenças por mês) está levemente acima da demanda do módulo judicial, que é de 24,16 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2021 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de redução do acervo e, por conseguinte, de retração da Taxa de Congestionamento (TC)**.

Corroborando o acima alinhavado, importante destacar que na última inspeção, realizada em 13/03/2019, foi constatada a existência de 1.264 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 1.258 autos. **Isso significa que houve um decréscimo de apenas 6 processos em pouco mais de 3 anos e 6 meses, que corresponde a uma tímida redução de 0,47% do acervo da época.**

Com relação à **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como dito alhures, reflete a produtividade do Magistrado, observa-se que tem se mostra oscilante, veja-se: a) em 2020, a taxa ficou em 78,73%; b) no ano de 2021, encerrou em 79,02% - se afastando bastante do atingindo da Meta 05/2021 do CNJ (*“Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%”*); e c) **em 2022, está em 73,63% (conforme dados do Sistema SEI, extraído**



**em 22/10/2022).** Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está 4,9 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,73% - Portaria nº 872/2022 da Presidência do TJCE, DJe: 27/04/2022).

Como reflexo da **redução** verificada na Taxa de Congestionamento no corrente ano (**cerca de 5,39 p.p.**, na comparação com 2021), tem-se, por ora, o **cumprimento da Meta 05/2022 do CNJ.**

Conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/tlp1.pdf>), **ainda não foi divulgada a lotação paradigma** da unidade inspecionada, que hoje é composta por **14 colaboradores** – 1 Analista Judiciário, 2 Técnicos Judiciários, 2 Auxiliares Judiciários, 2 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisor de Unidade Judiciária e 1 Assistente de Unidade Judiciária) e 7 servidores cedidos.

Ademais, não se pode olvidar que no 1º semestre de 2022 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM). Como consequência, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 181, de 12 de agosto de 2022 (DJe: 12/08/2022).

Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 30/06/2022), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **100% e 100%.**

Analisando os dados acima, percebe-se que o **Dr. Pedro Augusto Teixeira Dias (Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte)**, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional.

**Apesar disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4, 8 e 12 do CNJ. Além disso, tem-se por indispensável a adoção de rotinas com especial enfoque no ágil impulsionamento processual e na célere instrução probatória.**

**Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de**



**gestão, tenha por escopo o impulsionamento da maior parte do acervo processual (que trata de réu solto). Ademais, deve empregar especial dedicação com vistas a movimentar todos os processos que se encontram paralisados há mais de 100 dias.**

**Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização, inclusive nos processos de réu solto – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia o “tempo morto” do processo. Ainda neste aspecto, sobreleva pontuar a imprescindibilidade que o Juízo aprimore a pauta de audiências com vistas a elevar a quantidade de atos audiências realizados semanal e mensalmente, dada a tímida média observada nesta atividade correcional – média mensal de 18,08 (ou média semanal de 4,52). Tal providência resultará no aumento da celeridade processual – constitucionalmente consagrada (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII).**

**No mesmo sentido, a utilização da consulta integrada da SSPDS poderá auxiliar na célere obtenção dos laudos periciais elaborados pela PEFOCE (Ofício Circular nº189/2022/CGJCE).**

**Importa destacar, ainda, que no presente exame foram identificados atos judiciais (despachos) que não impulsionavam verdadeiramente o feito, sobretudo relacionada a inspeção interna. Acarretando, com isso, a protelação da prolação das decisões, com a saída da fila de conclusão e posterior retorno com nova (e mais atual) data –, subsistindo a pendência na apreciação e deliberação cabível. Tal prática deve ser evitada ao máximo; para tanto, foram expedidas recomendações específicas acima.**

**Recomenda-se empenho no sentido de cumprir todas as recomendações expedidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional.**

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.



Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) Taxa de Congestionamento (**73,63%**); (ii) índice de Julgados/Casos Novos (**165,64%**); (iii) quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (**170 processos – 13,50%** do acervo pendente de baixa); e (iv) índice de cumprimento da Meta 2/2022 do CNJ (**59,53%**, com **232** processos pendentes de julgamento para integral atendimento desta meta, que corresponde a **20,47%** do acervo). **Como consectário lógico, tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária.**

**Todavia, importante destacar, uma vez mais, que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da busca permanente do aperfeiçoamento judicial.**

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente do ofício jurisdiccional, bem como da equipe de servidores, colaboradores e estagiários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar

